

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

**LEI Nº 7.577, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CRAS ICAIVERA, NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado CRAS ICAIVERA JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO o atual Cras Icaivera, neste Município.

**Art. 2º** Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de julho de 2024.

**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**  
Procurador-Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 493/2023, de autoria do Vereador Erasmó Carlos Oliveira da Silva – Erasmó da Academia)*

**LEI Nº 7.578, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO VIADUTO A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO CACHOEIRA, NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado ROSÁRIO DE SOUSA DIOGO o viaduto a ser construído no Bairro Cachoeira, no início da Avenida Amazonas e término da Avenida Florinda Rodrigues, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra Vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de julho de 2024.

**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**  
Procurador-Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 328/2023, de autoria do Vereador Edson Leonardo Monteiro – Léo Contador)*

**LEI Nº 7.579, DE 03 DE JULHO DE 2024**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.855, DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL (CIM) A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO VIANÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO.”.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.855, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado LIDIANE DA SILVA VERCIANO (CIM TIA LILI) o Centro Infantil Municipal (CIM) a ser construído no Bairro Vianópolis, neste Município”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra Vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de julho de 2024.

**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**  
Procurador-Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 304/2023, de autoria do Vereador Claudio Fernandes - Claudinho)*

### DECRETOS

**DECRETO Nº 45.892, DE 03 DE JULHO DE 2024**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 40.818, DE 03 JULHO DE 2017, QUE “NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DA BACIA DO CÓRREGO DO PINTADO.”.**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2020, que “Institui a Operação Urbana Consorciada Simplificada (OUCS) Betcon e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.147, de 28 de dezembro de 2016, que “Institui a Operação Urbana Consorciada da Bacia do Córrego do Pintado e dá outras providências”;

O Prefeito Municipal de Betim no desempenho de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Ficam alterados os incs. I, II, III, IV, V e VI, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 40.818, de 03 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
I - Representantes da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, como coordenador:  
a) Marco Túlio de Freitas Rezende Lara - membro titular;  
b) Fernanda da Costa Pinto - membro suplente;  
II - Representantes da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico - SEADEC:  
a) Isaque Roberto de Lima - membro titular;  
b) Gerson Franco - membro suplente;  
III - Representantes da Procuradoria-Geral do Município:  
a) Nayara Gomes Agaipos - membro titular;  
b) Letícia Starling - membro suplente;  
IV - Representantes dos empreendedores:  
a) Handerson Araújo de Souza - membro titular;  
b) Gabriel Moura Viganó - membro suplente;  
V - Representantes da Sociedade Civil:  
a) Fernovedes Claret Silva - membro titular;  
b) Luis Henrique Araujo Lima de Souza - membro suplente;  
VI - Representantes do Poder Legislativo Municipal:  
a) Edson Leonardo Monteiro - membro titular;  
b) Kleber Eduardo de Souza Rezende - membro suplente;  
c) Paulo Alves Cirino - membro titular;  
d) Carlos de Oliveira Silva - membro suplente.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de julho de 2024.

**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**  
Procurador-Geral do Município

#### DECRETO Nº 45.873, DE 03 DE JULHO DE 2024

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 43.702, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 45.526, DE 03 DE MAIO DE 2024, QUE “NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES.”**

O Prefeito Municipal de Betim no desempenho de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas ‘f’ e ‘h’ do inc. I, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 43.702, de 10 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
I - .....  
f) Evandro Martins, Conselheiro;  
g) .....

h) Michele Ribeiro Bonfim, Consultora.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de julho de 2024.

**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**  
Procurador-Geral do Município

#### DECRETO Nº 45.893, DE 03 DE JULHO DE 2024

**DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS EDIFICADAS NO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ SALES DE LIMA, Nº 126, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.**

Considerando que, a Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que, o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante o inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando, ainda, que é de competência do Município proceder com a desapropriação, conforme rege o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

Considerando que, a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular, por parte do Poder Público para fins de atendimento ao interesse público e coletivo;

Considerando que, a desapropriação é um procedimento previsto não só na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como também no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se na segurança nacional, defesa do Estado, socorro público em caso de calamidade pública e salubridade pública;

Considerando que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

Considerando que o presente caso se amolda à necessidade pública.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

